LEI MUNICIPAL Nº 2.810/2005

Dispõe sobre o ensino religioso na rede pública municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O ensino religioso, disciplina da área de conhecimento da educação religiosa e parte integrante da formação básica do cidadão e da educação de jovens e adultos, é componente curricular de todas as séries ou todos os anos dos ciclos do ensino fundamental.

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, respeitará a diversidade cultural e religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo e de abordagens de caráter confessional.

Art. 2º O ensino religioso será ministrado de forma a incluir aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética.

Parágrafo único. Cabe ao órgão competente do Sistema Municipal de Ensino estabelecer as diretrizes curriculares para o ensino religioso, ouvidos os representantes das diferentes denominações religiosas, cultos e filosofias de vida e as entidades legais que representem educadores, pais e alunos.

Art. 3º O ensino religioso será ministrado dentro do horário normal das escolas da rede pública e sua carga horária integrará as horas mínimas previstas para o ano letivo.

Parágrafo único Ao aluno que não optar pelo ensino religioso serão oferecidos, nos mesmos turno e horário, conteúdos e atividades de formação para a cidadania, incluídos na programação curricular da escola.

Art. 4º O exercício da docência do ensino religioso na rede pública municipal de ensino, até o respectivo concurso público, fica reservado a profissional que atenda os requisitos da Instrução Normativa n° 004/2005, que estabelece normas sobre contratações temporárias nas unidades de ensino público municipal.

§ 1º Fica assegurada isonomia de tratamento entre os professores de ensino religioso e os demais professores da rede pública municipal de ensino.

§ 2º É garantido ao profissional que satisfizer os requisitos definidos no caput deste artigo o direito de participar de concurso público para docência de ensino religioso na rede pública municipal de ensino.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 28 de março de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

João Batista Xavier

Secretária Municipal de Educação

- Autor(es): Wagner Mol Guimarães (PFL) / PL nº 02/2005 aprovado em 28.02.2005

- Publicada em: 28/03/2005